

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, dando, a respeito, providências correlatas.

Impende ressaltar que a Lei federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, que constitui a Lei de Crimes Ambientais, consolidou as penalidades administrativas decorrentes de infrações ambientais, conferindo-lhes uniformização, graduação adequada e definindo-as claramente.

Assim é que o artigo 70 do mencionado diploma legal define tais infrações e a forma de sua apuração.

A seu turno, o parágrafo 1º do mencionado dispositivo estabelece a competência para a lavratura do Auto de Infração Ambiental e instauração de processos administrativos, atribuindo-a aos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para essa atividade de fiscalização, do qual a

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e sua representante no Município de São Paulo.

De outra parte, dispõe o artigo 73 que os valores arrecadados em razão do pagamento de multas por infrações ambientais - que variam de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) - serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei federal nº 7.797, de 10 de julho de 1985, a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, consoante dispuser o órgão arrecadador.

Considerando as disposições elencadas, exsurge a necessidade da criação de um fundo municipal na Cidade de São Paulo, prevista na presente medida.

O projeto, portanto, cria o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e estabelece as regras indispensáveis ao seu funcionamento.

Além do mais, prevê os recursos que integrarão o Fundo, os quais serão depositados em conta especial em instituição oficial, destinando-se a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados à preservação do meio ambiente, bem assim a apoiar o seu controle, defesa e fiscalização.

A Administração do Fundo caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A propositura trata, também, da criação do Conselho do Fundo, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil.

Importa salientar que competirá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FEMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Pela importância de que se reveste a medida, aguarda-se sua breve aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs